

**CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**  
**art. 20, inciso III da Resolução SEESP 16/2017**  
**PESSOA JURÍDICA**

**CO 21 165**

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Fornecimento de materiais entre:  
**VENDEDOR: ESPORTES CAMISA 10 LTDA**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 539, bairro Centro, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 17.558.578/0001-60 neste ato representado pelo seu Representante Legal: Jacques Costa de Almeida, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Carteira de Identidade M-2.716.410 e CPF: 635.789.056-15, residente e domiciliado na Rua Herculano de Freitas, 1091 apto. 902 – Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG.

e

**COMPRADOR: MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE** com sede na Av. Princesa Diana, nº 200 Bairro: Lagoa dos Ingleses, Cep: 34.018-006, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.501.470/0001-64, neste ato representado por seus representantes legais.

Têm entre si como justo e contratado o presente Contrato Particular de Fornecimento de materiais, que se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1º.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 30 (trinta) Bolas de vôlei aprovada pela FMV (Federação Mineira de Voleibol), marca Penalty Pró 8.0 e confeccionada com microfibra, miolo Slip System, Circunferência 65 a 67 cm. Características adicionais: matrizada, com miolo substituível. Peso cheia 260 a 280g

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os materiais adquiridos por meio do presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo Nº 2017.01.0050, intitulado Projeto Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Feminino – Sub 14 a 18 – Ano III, aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

**Cláusula 2º.** O valor total dos materiais a serem fornecidos pelo VENDEDOR será de R\$7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), e serão pagos em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite do material.

**Cláusula 3º.** Todo(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na cidade. Belo Horizonte/ Minas Gerais, na Rua Antônio de Albuquerque nº 1.200, aos cuidados do Sr. Antônio Moreira Gonçalves, ficando o COMPRADOR isento de qualquer responsabilidade ou ônus de transporte e descarga dos materiais, que caberão ao VENDEDOR.

**Cláusula 4º.** A entrega dos materiais será realizada de forma fracionada, que deverão ocorrer EM 15 dias após a assinatura do presente contrato.

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0050

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO COMPRADOR (EXECUTOR): .....

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO VENDEDOR: .....

*fl*  
Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube  
*DR*

Parágrafo único: Ocorrendo atraso na entrega dos materiais, a VENDEDORA responderá pela mora contratual, aplicando-se multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, podendo o valor ser descontado da fatura final.

**Cláusula 5º.** Todo o material fornecido deverá submeter-se ao controle de qualidade exigido pelo COMPRADOR, segundo o estabelecido pelo Sistema de Qualidade da mesma, cujas disposições ficam fazendo parte integrante deste. Qualquer material que não preencha tais exigências deverá ser substituído pelo VENDEDOR, a quem competirá refazer todos os serviços necessários para essa substituição, sem qualquer ônus para ao COMPRADOR.

**Cláusula 6º.** O VENDEDOR deverá emitir Nota fiscal, preferencialmente eletrônica, constando o nome do COMPRADOR como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

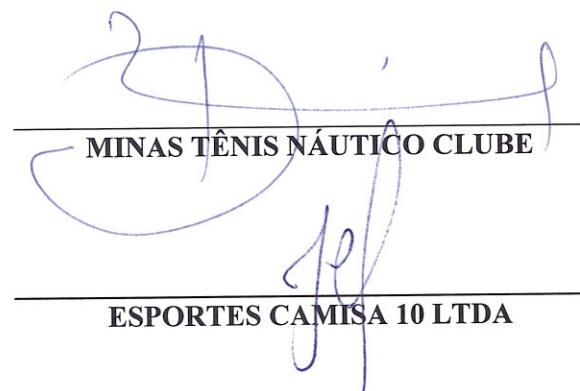
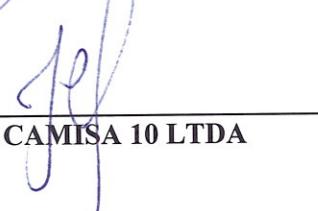
**Cláusula 7º.** Além de outras penalidades previstas no contrato, a parte que descumprir qualquer das cláusulas ora estipuladas arcará com o pagamento de multa de 30% (trinta) sobre o valor do contrato.

**Cláusula 8º.** O prazo contratual se dará até o término de pagamento e entrega do(s) produto(s).

**Cláusula 9º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

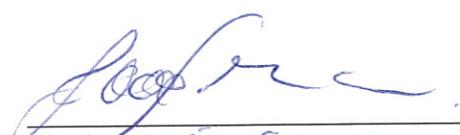
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE**  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
**ESPORTES CAMISA 10 LTDA**

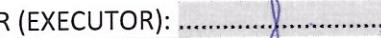
Testemunhas:

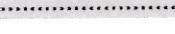
  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Walderson Ribeiro**  
CPF: **90631960678**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **João Goren**  
CPF: **62305581653**

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2017.01.0050

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO COMPRADOR (EXECUTOR): 

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO VENDEDOR: 

*Fabiana Rangel de Oliveira  
OAB/MG 96.303  
Assessora Jurídica  
Minas Tênis Clube*  
